



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 50, de 13 de outubro de 2015.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO PARA O
EXERCÍCIO DE 2016”.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Orçamento fiscal do Município de Liberato Salzano, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações para o Exercício Financeiro de 2016, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 19.635.000,00(dezenove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor e das especificações, constantes do anexo integrante desta Lei, com seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS	19.635.000,00
RECEITAS CORRENTES	15.538.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.996.500,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	100.000,00
TOTAL GERAL:	19.635.000,00

Art. 3º. A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01. CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES	675.00,00
02. GABINETE DO PREFEITO	1.925.000,00
03. SECRETARIA DA FAZENDA	1.365.000,00
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.580.000,00
05. SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO	260.000,00
06. SECRETARIA DE SAÚDE	4.270.000,00
07. SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMB.	355.000,00
08. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.040.00,00
09. SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	2.515.000,00
10. SECRETARIA DE AGRICULTURA	795.000,00
11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	110.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



12. PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	1.310.000,00
13. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	35.000,00

TOTAL: **19.635.000,00**

POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01. Legislativa	675.000,00
02. Judiciária	200.000,00
04. Administração	2.640.000,00
05. Defesa Nacional	15.000,00
06. Segurança Pública	10.000,00
08. Assistência Social	1.040.000,00
09. Previdência Social	2.430.000,00
10. Saúde	4.235.000,00
12. Educação	3.985.000,00
13. Cultura	145.000,00
15. Urbanismo	120.000,00
16. Habitação	35.000,00
17. Saneamento	215.000,00
18. Gestão Ambiental	125.000,00
20. Agricultura	755.000,00
22. Indústria	85.000,00
23. Comércio e Serviços	25.000,00
24. Comunicações	155.000,00
25. Energia	140.000,00
26. Transporte	2.270.000,00
99. Reserva de Contingência	400.000,00

TOTAL **19.635.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

031. Ação Legislativa	675.000,00
061. Ação Judiciária	20.000,00
121. Planejamento e Orçamento	75.000,00
122. Administração Geral	1.320.000,00
123. Administração Financeira	1.245.000,00
153. Defesa Terrestre	15.000,00
181. Policiamento	10.000,00
241. Assistência ao Idoso	35.000,00
242. Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	215.000,00
244. Assistência Comunitária	780.000,00
272. Previdência do Regime Estatutário	2.430.000,00
301. Atenção Básica	3.845.000,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	345.000,00
306. Alimentação e Nutrição	45.000,00
361. Ensino Fundamental	3.340.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



363. Ensino Profissional	20.000,00
364. Ensino Superior	105.000,00
365. Educação Infantil	520.000,00
392. Difusão Cultural	145.000,00
452. Serviços Urbanos	120.000,00
482. Habitação Urbana	35.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	215.000,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	125.000,00
601. Promoção da Produção Vegetal	160.000,00
605. Abastecimento	55.000,00
606. Extensão Rural	515.000,00
607. Irrigação	25.000,00
662. Produção Industrial	85.000,00
692. Comercialização	25.000,00
722. Telecomunicações	155.000,00
752. Energia Elétrica	140.000,00
782. Transporte Rodoviário	2.270.000,00
811. Desporto de Rendimento	30.000,00
812. Desporto Comunitário	65.000,00
813. Lazer	20.000,00
999. Reserva de Contingência	400.000,00

TOTAL 19.635.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	17.760.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.010.000,00
Outras Despesas Correntes	8.750.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.475.000,00
INVESTIMENTOS	1.320.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	25.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	130.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00

TOTAL 19.635.000,00

Art. 4º. Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até o limite das efetivas arrecadações.

Art. 5º. O Poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10%(dez por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) Abrir créditos suplementares à conta dos recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do Exercício.



Art. 6º. O Poder Legislativo está autorizado à:

a) Abrir créditos suplementares ou especiais até o limite de 10%(dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações, através de Resoluções da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 7º. Os limites autorizados no Artigo 5º não serão onerados quando o Crédito Suplementar se destinar a:

I- Abrir crédito suplementar ou especial para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária, ou que não estejam contempladas no orçamento até o limite recebido;

II- Remanejar dotações orçamentárias no mesmo programa de governo, ou projeto de atividade até o limite do valor inicial do programa, ou projeto;

III- Abrir crédito suplementar ou especial com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário;

IV- Abrir créditos suplementares ou especiais, com o superávit financeiro apurado no exercício anterior;

V- Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação parcial ou total de suas dotações;

VI- Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

VII- Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único - As disposições dos incisos I e VII não se aplicam ao Poder Legislativo.

Art. 8º. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 13 dias do mês de outubro de 2015.

Gilson De Carli
Prefeito Municipal